



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4.706/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO E PREDIAL PARA O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ

Trata-se de decisão de recurso administrativo impetrado pela empresa **EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA.** doravante referida simplesmente por **Recorrente**, participante da licitação através do Pregão Presencial de nº 013/2023, contra os atos do Sr. Pregoeiro proferidos no decurso do certame, mais especificamente quanto à sua fase de habilitação. Por seu turno, a empresa **7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, apresentou contrarrazões de recurso. Tanto a peça recursal quanto a de contrarrazões se encontram devidamente publicadas no portal da transparência, de amplo e irrestrito alcance a todos os interessados.

O Sr. Pregoeiro vem aduzir que as alegações da **Recorrente** não se sustentam, haja vista que não contam com lastro editalício, fático, técnico contábil e/ou legal, em sentido amplo, do que a documentação apresentada pela empresa encontra-se em descompasso com o estabelecido pelo instrumento convocatório, o que foi referenciado pela Contadoria Geral do Município, através do Memorando CONTAG nº 111/2023.

Dessa forma, o Sr. Pregoeiro se manifesta pelo não cabimento das alegações recursais, não reconsiderando, portanto, as decisões já tomadas.

Por todo o exposto, pela análise do edital e suas disposições, da observação da condução do certame, dos documentos apresentados pela **Recorrente**, tanto em sede do procedimento licitatório quanto em sede recursal, do resultado da fase habilitatória, pela peça recursal impetrada e, finalmente, pela manifestação comissão de licitações quanto às alegações da **Recorrente**, acompanho o entendimento já mantido.

Isto posto ante aos apelos recursais narrados; ante à documentação reunida e acostada aos autos por ocasião do certame; ante as condições editalícias de prévio conhecimento geral; ante ao respaldo legal e técnico para a avaliação dos documentos que ensejaram a inabilitação da licitante, ora Recorrente; ante a manifestação do Sr. Pregoeiro e da Contadoria Geral do Município e, finalmente, ante a necessidade de decisão que a mim compete na condição de autoridade competente, RECEBO o recurso apresentado, pelo que, no mérito, NEGO PROVIMENTO à intenção impetrada pela empresa, mantendo-se, portanto a decisão que ensejou a sua inabilitação no certame licitatório.

Retorne os autos a Subsecretaria Municipal de Licitações para os tramites necessários ao regular prosseguimento do certame.

Armação dos Búzios, 30 de Maio de 2023.


CAIO CORRÊA CANELLAS
Secretário Municipal de Governança e Compliance
Autoridade Competente